



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEIN.º 666 / 2010 **DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES, FAMILIARES DE ANDRADAS, CALDAS E IBITIÚRA DE MINAS – APPRAF/MG”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins e efeitos de direito a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas – APPRAF/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Felisberto nº 50, centro, na cidade de Ibitiúra de Minas, registrada sob o número de ordem 291, no livro A-04, às fls. 089 à 094, junto ao serviço de Registro Civil das pessoas jurídica de Andradas/MG.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válida por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva lei;

II – não requerer a renovação de seu alvará de licença no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – alterar suas razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 18 de Junho de 2010.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal